



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a normativa de funcionamento do Núcleo de Propedêutica e Terapêutica Integradas - NUPROTI

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a normativa de funcionamento do Núcleo de Propedêutica e Terapêutica Integradas - NUPROTI da Faculdade de Medicina da UFMG, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Humberto José Alves
Presidente da Congregação

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 NORMATIVA DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PROPEDÊUTICA E TERAPÊUTICA INTEGRADAS - NUPROTI

CAPÍTULO I

Da Conceituação

Art. 1º. A presente Normativa regulamenta as atividades e o funcionamento do Núcleo de Propedêutica e Terapêutica Integradas (NUPROTI), de acordo com os ordenamentos básicos da UFMG – Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º. O NUPROTI é um dos Núcleos vinculados ao Centro de Educação em Saúde (CES) que tem como objetivo consolidar e ampliar os espaços interdisciplinares e interdepartamentais voltados para a reflexão, a discussão, o estudo e a pesquisa relacionados à educação em saúde.

Parágrafo único. A criação do NUPROTI visou a criação de um espaço de referência acadêmica do CES, para discussão de questões relacionadas aos métodos de diagnóstico e terapêutica em saúde, além de ampliação da interlocução entre diferentes departamentos, na viabilização de atividades curriculares previstas em reforma curricular, mais especificamente, as Disciplinas MED: Propedêutica

Contextualizada I, II, III e IV (MED073, MED074, MED075 e MED076, respectivamente).

Art. 3º. Os coordenadores e subcoordenadores dos Núcleos são de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina, cuja função não está vinculada a tempo de mandato.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º. O NUPROTI tem como objetivos:

I – Promover e estimular a interação entre docentes, discentes e funcionários técnico administrativo em educação para a discussão, reflexão e realização de ações relativas à ensino, pesquisa e extensão referentes a área de saúde e educação, em consonância com os princípios da Faculdade de Medicina;

II – Participar da organização e estruturação das disciplinas MED, Propedêutica Contextualizada I, II, III e IV (MED073, MED074, MED075 e MED076, respectivamente), em consonância com as normativas dos departamentos e do Colegiado de Graduação em Medicina;

III – Atuar como um elemento articulador e integrador entre os diferentes departamentos e disciplinas, para viabilizar atividades curriculares relacionadas ao ensino dos métodos propedêuticos e terapêuticos, previstas na última reforma curricular da graduação em Medicina da Faculdade de Medicina;

IV – Acompanhar, juntamente com os departamentos envolvidos, o desempenho das disciplinas MED, promovendo ações de melhoria do ensino dos métodos propedêuticos e terapêuticos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 5º. A estrutura organizacional do NUPROTI possui a seguinte composição:

I – Um professor como coordenador e um professor como subcoordenador indicados pelos departamentos responsáveis pelas disciplinas gerenciadas pelo NUPROTI, a saber: Departamento de Propedêutica Complementar (PRO), Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal (APM) e Departamento de Anatomia e Imagem (IMA), em regime de rodízio, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

II – Membros da área acadêmica:

A) Um docente titular e um suplente das disciplinas Propedêutica Contextualizada I, II, III e IV, indicados pelos departamentos envolvidos nestas disciplinas. Os representantes terão um mandato de dois anos, permitida a recondução;

B) Um docente titular e um suplente das disciplinas Estágio em Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Clínica Cirúrgica indicados pelo respectivo Departamento. Os representantes terão um mandato de dois anos, permitida a recondução;

C) Um representante titular e um suplente do corpo discente do curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina, designados pelo respectivo Diretório Acadêmico, observadas as normas vigentes de representação estudantil, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

III – Membro da área administrativa: secretário(a) do NUPROTI;

IV – Membro da área diretiva: um representante titular e um suplente do CES. Os representantes terão um mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 6º. Compete ao NUPROTI:

I – Colaborar com o CES, os Departamentos, outras formas de organização e com a Diretoria da Faculdade de Medicina nas ações relacionados à área de saúde e educação;

II – Colaborar com os Departamentos e outras formas de organização, na estruturação, integração e implementação de ações interdepartamentais e multidisciplinares referentes às Disciplinas MED gerenciadas pelo Núcleo;

III – Promover e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração referente às disciplinas gerenciadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 7º. O NUPROTI reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, de acordo com o calendário elaborado e aprovado pelos seus membros, ou extraordinariamente, quando necessário.

I – As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou por requerimento de seus membros efetivos;

II – As reuniões serão de caráter público;

III – A dinâmica das reuniões seguirá as mesmas normas vigentes previstas no estatuto da FM – UFMG;

IV – Das reuniões, poderão participar outras pessoas convidadas pelo coordenador em situações já previstas pela pauta a ser discutida, sendo necessária, entretanto a anuência do plenário. Os convidados poderão participar dos debates, ausentando-se da reunião quando do início da fase de deliberação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 8º. A presente Normativa poderá ser modificada por:

§ 1º – iniciativa do CES;

§ 2º – Proposta de pelo menos, 1/3 dos membros e as modificações aprovadas pela maioria dos membros (50% mais um), cumpridas as formalidades regimentais e ratificada pelo CES.

Art. 9º. Esta normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2021

Prof. Humberto José Alves
Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Diretor(a) de unidade**, em 23/09/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0981499** e o código CRC **8213DFCA**.

Referência: Processo nº 23072.240020/2021-14

SEI nº 0981499